



Associação Educacional Auxiliadora
Instituto Santa Maria Mazzarello
Av. Afonso Olindense, 1553 - Várzea - Recife - PE - 50810-000
Fone: (81) 3271-0825 – Cadastro Escolar nº P - 050.195
<http://www.mazzarellorecife.com.br/>

956005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS - ANO LETIVO 2022

CONTRATANTE e ALUNO(A) estão identificados na DECLARAÇÃO DE ADESÃO QUE É PARTE DESTE CONTRATO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2022.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AUXILIADORA- CASA DA CRIANÇA JOAQUIM OTAVIANO DE ALMEIDA, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.809.838/0003-46 com sede à Avenida Afonso Olindense, nº 1553, Várzea - Recife- PE, CEP: 50.810-000, através de sua representante legal, **VALERIA CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATADO e/ou COLÉGIO**.

CONSIDERANDO que o presente contrato é celebrado por entidade educacional particular, confessional católica, com fundamento no artigo 5º, inciso XVIII, no artigo 206, incisos II e III, artigo 209, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que a entidade prestadora de serviços se subordina às obrigações e goza dos direitos concedidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/96 e na Lei nº 8078/90;

CONSIDERANDO que as mensalidades escolares são fixadas nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do CONTRATADO tem como missão "Formar o bom cristão e o honesto cidadão".

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Outras Avenças, para o ano letivo 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O COLÉGIO obriga-se a ministrar a instrução/ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o Plano de Estudos, Programas, Currículo e Calendário Escolar estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar para o ano letivo de 2022, fundamentados em sua proposta pedagógica.

Parágrafo Primeiro - O Calendário Escolar pode, a critério do CONTRATADO, ser alterado, respeitando-se para tanto os limites mínimos de dias letivos, previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – O(A) aluno(a) deve observar rigorosamente o cumprimento do horário escolar para o qual foi matriculado(a).

Parágrafo Terceiro - O calendário escolar definido pelo CONTRATADO não sofrerá alterações para fins de atendimento a conveniências pessoais do aluno ou de sua família.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade do COLÉGIO a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, especialmente no que se refere à designação de datas das avaliações, fixação da carga horária, indicação, contratação e dispensa do corpo docente, auxiliares administrativos ou qualquer outro funcionário necessário ao serviços escolares, assim como a orientação didático-pedagógica, além de outras que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência alguma do CONTRATANTE.

956005 

Parágrafo Sexto- O COLÉGIO é uma instituição confessional de profissão de fé Católica. Portanto fica ciente o (a) CONTRATANTE que deve assumir a proposta educativa do COLÉGIO, acatando a formação religiosa, no sentido de que o (a) ALUNO (A) seja consciente de que vai estudar em um colégio Católico, comprometido com um Projeto Pedagógico que tem como missão "Formar o bom cristão e o honesto cidadão".

CLÁUSULA 2ª – DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:

A matrícula se configurará formalmente quando do preenchimento, assinatura do "Requerimento de Matrícula" e entrega dos documentos que constam no guia de matrícula, integrados a este contrato, além do pagamento da primeira parcela da anuidade.

Parágrafo Primeiro – Ao ingressar no Colégio o (a) aluno (a) deverá entregar todos os documentos exigidos pela secretaria conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A não entrega, no ato da matrícula, de documento oficial da escola de origem atestando conclusão da série cursada, significará matrícula provisória. O colégio aguardará o documento de transferência até o prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

Parágrafo Terceiro – Será considerada nula toda matrícula efetuada com base em documentos falsos ou rasurados.

Parágrafo Quarto (desistência): A desistência poderá ser formalizada pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, antes do início das aulas. Caso a desistência ocorrer 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, a CONTRATANTE fará jus à devolução integral paga no ato de matrícula. Conquanto a desistência se dê após esse prazo, a respectiva restituição é limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor pago, a fim de indenizar o ônus assumido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais indicados pelo CONTRATADO, tendo em vista a natureza do conteúdo e das metodologias aplicadas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE autoriza, desde já, salvo disposição específica, a participação do aluno nas atividades extracurriculares, inclusive as que forem realizadas em local diverso da sede do COLÉGIO.

Parágrafo Segundo - As atividades educacionais poderão ocorrer presencialmente, por meio de ensino remoto ou de ensino híbrido, estando sujeitas às determinações legais dos respectivos Sistemas de Ensino, do Governo do Estado e normas do Conselho Nacional de Educação, em observância ao padrão de qualidade do ensino, conforme previsto no art. 206, VII da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste contrato, considera-se "ensino remoto" a prestação do serviço educacional não presencial, no qual se utilizam, ou não, tecnologias digitais, podendo as atividades serem realizadas de forma síncrona ou assíncrona, de modo a possibilitar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do CONTRATADO e alcançar os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo Quarto: Por ensino híbrido, se entende a modalidade que combina atividades presenciais e não presenciais.

Parágrafo Quinto: Em decorrência de pandemia, estado de emergência decretado pelas autoridades ou quaisquer circunstâncias ou disposições jurídicas similares que impactem no cronograma de atividades educacionais, poderá haver modificações no calendário escolar, especialmente em observância ao disposto na Lei 14.040, de 18.08.20, sem que se caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais ora pactuadas.

CLÁUSULA 4ª - DAS NORMAS DE DIREITO INTERNO E REGIMENTO ESCOLAR:

Parágrafo Primeiro - Ao firmar o presente, ALUNO, CONTRATANTE e CONTRATADO submetem-se ao Regimento Escolar, à proposta pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicada à área de ensino, bem como às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o plano escolar aprovado.

Parágrafo Segundo – Obrigam-se os CONTRATANTES a fazer com que o (a) aluno (a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo qualquer responsabilidade pelos problemas advindos da não observância deste.

Parágrafo Terceiro – Os CONTRATANTES estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do (a) aluno (a) em modelo previamente definido pela escola, bem como da aquisição de todo o material escolar individual, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o (a) aluno (a) devido ao descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO:

Como contraprestação dos serviços a serem prestados, o CONTRATANTE pagará a anuidade fixada para o ano de 2022, que será dividida em 12 parcelas, conforme quadro abaixo, devendo a primeira ser paga no ato da matrícula e as demais até o dia 10 de cada mês:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VLR. DA ANUIDADE	12 PARCELAS	VENCIMENTO
Educação Infantil Maternal	R\$ 8.321,40	R\$ 693,45	A primeira parcela no ato da matrícula e as demais até o dia 10 de cada mês.
Educação Infantil Infantil I, II e III (Etapa 3, 4 e 5 anos)	R\$ 8.178,60	R\$ 681,55	
Ensino Fundamental I (1º ano)	R\$ 8.580,60	R\$ 715,05	
Ensino Fundamental I (2º ao 5º ano)	R\$ 8.502,00	R\$ 708,50	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	R\$ 8.944,20	R\$ 745,35	
Ensino Médio (1º e 2º ano)	R\$ 11.055,00	R\$ 921,25	
Ensino Médio (3º ano)	R\$ 11.655,60	R\$ 971,30	

Parágrafo Primeiro - Os valores discriminados na tabela supra foram calculados com base na Lei nº 9.870/99.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos das parcelas serão efetuados em rede bancária, através de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – Se até o dia do vencimento de qualquer das parcelas o responsável não estiver de posse do boleto bancário, deverá comparecer à central de atendimento do Colégio onde solicitará uma segunda via do mesmo ou, quando disponibilizada pelo Colégio, a emissão da 2ª via poderá ser realizada, pelo responsável, por meio da Internet. O boleto bancário será enviado ao responsável financeiro por e-mail e também estará disponível no site da escola.

Parágrafo Quarto - Não está incluso no preço da anuidade escolar - 2022, os serviços relativos a cursos opcionais, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno (a), despesas com materiais escolares individuais, necessário ao desenvolvimento didático-pedagógico do (a) aluno (a), uniforme, qualquer tipo de alimentação, 2ª chamada de prova (salvo quando devidamente justificada) e outras despesas.

Parágrafo Quinto – A anuidade terá seu valor monetário ajustado, caso haja modificação da política salarial ou econômica do governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Colégio, preservando-se o equilíbrio contratual no caso de qualquer mudança legislativa e/ou normativa e/ou por decisão judicial, que altere a equação econômico-financeira do presente Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO INADIMPLEMENTO:

Em caso de falta de pagamento no vencimento ajustado, sobre o valor da parcela incidirão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, juros de mora, além de atualização monetária consoante INPC, além dos honorários advocatícios ou cobrança por empresa especializada, apurados sobre o valor total da dívida, quando a cobrança se der por profissional especializado ou ajuizamento de ação judicial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impontualidade, poderá haver encaminhamento do caso inicialmente para cobrança extrajudicial, podendo ser realizado por empresa terceirizada, e para adoção das medidas cabíveis, inclusive protesto e propositura de ação judicial.

Parágrafo Segundo - A impontualidade por período superior a 90 dias ensejará ainda a inscrição do CONTRATANTE em cadastros de restrição de crédito, sujeitará a apontamento da dívida a protesto, sem prejuízo de ajuizamento de ação judicial competente

Parágrafo Terceiro - O pagamento de qualquer parcela não quita débitos anteriores e não libera o CONTRATANTE do pagamento das prestações anteriores e não pagas.

Parágrafo Quarto - Havendo mais de um CONTRATANTE, são eles codevedores, solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento deste contrato, principalmente pelo pagamento da anuidade escolar e demais encargos descritos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - A transferência parcial/total de direitos e obrigações avençados neste instrumento, por parte da CONTRATANTE, dependerá de anuência expressa e por escrito do CONTRATADO, que se reserva no direito de recusar imotivadamente.

Parágrafo Sexto - O COLÉGIO não aplica suspensão de provas escolares, retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, mas sujeitará o CONTRATANTE devedor, no que couber, às sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e a legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª- DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e outras avenças tem vigência até o final do período letivo de 2022 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo CONTRATANTE, aluno ou responsável legal, por desistência formal ou transferência;

II - Pelo COLÉGIO, por desligamento, nos termos do Regimento Escolar.

Parágrafo Primeiro - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o responsável quanto ao pagamento da(s) mensalidade (s), tendo em vista a disponibilidade do serviço ao mesmo. Igualmente, não haverá dispensa do pagamento de qualquer mensalidade em virtude de doença do aluno, mesmo em caso de epidemia ou pandemia.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Instrumento Contratual por infringência ao Regimento Escolar é precedida por procedimento administrativo, através de Comissão constituída e nomeada pela Diretora do CONTRATADO, de modo a permitir ao Educando e/ou representante legal, amplo direito de defesa e o contraditório, conforme disciplinado em Regimento Escolar.

Parágrafo Terceiro - Havendo a rescisão do presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Educacionais, por qualquer que seja o motivo, fica o (a) CONTRATANTE obrigado(a) a pagar ao CONTRATADO, o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos, eventualmente existentes, devidamente atualizados.

CLÁUSULA 8ª- DA VIGILÂNCIA E EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE:

É de responsabilidade direta do CONTRATANTE assegurar que o aluno sob sua responsabilidade não porte qualquer material, produto ou objeto contundente, nocivo ou perigoso à segurança ou à saúde de outrem, especialmente nas dependências do Colégio, no trajeto Colégio/Residência ou vice-versa, bem como durante quaisquer atividades escolares, tendo em vista o dever de proteção reservado à criança e/ou adolescente.

Parágrafo Primeiro - Por medida de segurança, não será permitida a saída do aluno das dependências do COLÉGIO antes do horário oficial de encerramento de atividades, salvo com autorização escrita do responsável legal.

Parágrafo Segundo- Somente pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE ou responsável legal poderão ter acesso ao aluno nas dependências do COLÉGIO, ainda que sejam ou se declarem parentes próximos, empregados ou designados para tanto.

Parágrafo Terceiro - O Colégio não se responsabilizará pelo aluno fora de suas dependências físicas e/ou fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário e horário de cada série, salvo quando estiver em atividades pedagógicas promovidas pelo Colégio.

Parágrafo Quarto - Fica o CONTRATANTE ciente de que o CONTRATADO, por motivo de segurança, poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive em sala de aula.

Parágrafo Quinto- É dever do aluno portar consigo e manter sob cuidado e vigilância todos os seus pertences, tais como material escolar, joias, aparelhos celulares, itens eletrônicos, vestuário, dentre outros, vez que o COLÉGIO não assume dever de guarda de tais bens.

Parágrafo Sexto - O(A) CONTRATANTE, nos termos do Art. 186 do Código Civil Brasileiro, assume e se responsabiliza pelos prejuízos ou danos de qualquer espécie ou natureza, causados ao CONTRATADO e/ou TERCEIROS pelo Aluno.

Parágrafo Sétimo – O contratante assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha a prejudicar o aluno, causado pelo descumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

CLÁUSULA 9ª- DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS:

É de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, do aluno ou responsável legal a publicação/disponibilização de quaisquer conteúdos em páginas de redes sociais, bem como aplicativos, e-mails e mensagens eletrônicas, ainda que acessados através de computadores ou outros aparelhos eletrônicos do CONTRATADO, não havendo qualquer ingerência do COLÉGIO quanto ao conteúdo, por se tratar de instrumentos intelectuais de propriedade exclusiva de seus idealizadores, além de que o CONTRATADO não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE declara estar ciente de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno nesses serviços, redes sociais e sites de relacionamento, bem como as consequências advindas desse relacionamento, é de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO poderá tomar medidas disciplinares, preventivas e/ou corretivas, se entender que as atitudes do aluno (a) no mundo digital está interferindo no comportamento escolar.

Parágrafo Terceiro - A escola não proíbe o porte de telefone celular ou de qualquer instrumento de comunicação social, elétrico, eletrônico ou de qualquer espécie, porém, os mesmos não poderão ser usados em sala de aula e durante qualquer atividade educativa. O seu uso é restrito aos pátios nos momentos livres e na entrada e saída da escola, a menos que uma atividade pedagógica necessite e autorize tal uso.

CLÁUSULA 10ª- DO USO DA IMAGEM:

A parte CONTRATANTE autoriza o COLÉGIO a veicular, eventualmente, para fins exclusivamente pedagógicos, o nome e/ou imagem do aluno beneficiário, sem ônus recíprocos, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª- OBRIGATORIEDADE DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

É dever do CONTRATANTE dar ciência imediata ao COLÉGIO, formalmente, acerca de eventuais mudanças de domicílio, e-mail, número telefônico etc, sob pena de presumir-se cientificado, quando lhe for direcionado qualquer comunicado do COLÉGIO.

Parágrafo Primeiro- O CONTRATANTE se obriga a informar previamente à CONTRATADA, por meio, de atestados médicos, quaisquer condições anormais de saúde e/ou inaptidões físicas ou mentais do aluno beneficiário, com indicação de seu médico, tratamento e medicamentos porventura ministrados, sua periodicidade e frequência, eximindo-se o CONTRATADO de qualquer responsabilidade caso as partes não façam, a tempo e modo, esta comunicação.

Parágrafo Segundo- Na hipótese de o CONTRATANTE, os pais ou responsáveis legais estiverem sob decisão judicial que possa se refletir no direito de acesso ao aluno ou no exercício do poder familiar, tais como visita e guarda compartilhada, deverá a parte interessada requerer ao juízo competente a ordem judicial a ser cumprida pelo COLÉGIO, para que este possa ter tempo hábil para adequar-se e adotar as providências que o caso exija, na medida em que o CONTRATADO não pode interferir ou ser surpreendido por relações jurídicas ou demandas às quais não tenha acesso, não o incluam ou que, eventualmente tramitem sob sigilo de justiça, nomeadamente no âmbito do Direito de Família ou em que haja medida protetiva requerida ou deferida.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE:

A escolha da CONTRATADA é de livre iniciativa dos CONTRATANTES, os quais estão de acordo com o projeto pedagógico do Colégio, que por sua vez está em sintonia com a Rede Salesiana de Escolas e seu material específico.

Parágrafo Primeiro – No caso de o aluno não poder participar de algum tipo de atividade esportivo-recreativa, o responsável deverá encaminhar à direção do Colégio requerimento apresentando justificativa médica, para que, com isto, o colégio possa definir, juntamente com o responsável, as medidas especiais a serem adotadas.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer emergência em relação à saúde do aluno, a escola deverá tomar as medidas de urgência cabíveis e necessárias, devendo entrar em comunicação de forma imediata com o responsável pelo aluno, o qual assumirá a partir de sua chegada toda a responsabilidade pelo tratamento do aluno, responsabilizando-se pelas despesas que a CONTRATADA tenha tido com atendimento médico e/ou hospitalar e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro - No caso de aluno (a) menor, fica seu pai e/ou mãe e/ou responsável legal identificado neste Instrumento Contratual, com a responsabilidade pelo seu acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar, devendo comparecer ao estabelecimento da CONTRATADA para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

É de inteira e exclusiva responsabilidade do Colégio a orientação técnica sobre a prestação do serviço de ensino, especialmente no que se refere à organização do calendário (inclusive sábados, quando necessário) para verificação de aprendizagem, fixação de carga horária, organização das turmas, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências exigidas pelas atividades docentes e de profissionais de outros serviços, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES.

956005 

Parágrafo Único – O CONTRATADO obriga-se a providenciar ambientes, instalações, equipamentos, bem como recursos humanos docentes e administrativos necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO realizará a coleta, conservação e tratamento dos dados do CONTRATANTE para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, inclusive com o consentimento específico do CONTRATANTE e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), conforme sua Política de Segurança da Informação.

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais mencionados na cláusula anterior incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão, e dados biométricos ou dados sensíveis, quando necessário para cumprimento do Contrato, obrigação legal e/ou regulatória.

Parágrafo Segundo - O tratamento de dados do beneficiário estudante ou do CONTRATANTE será feito na perspectiva do seu melhor interesse, por preposto do CONTRATADO, mediante o presente consentimento específico e em destaque dado pelo signatário, que ora se declara ser um dos pais ou responsável legal na forma da lei e de acordo com a obrigação que o CONTRATADO tem de manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos do titular.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE e do beneficiário estudante, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado em: redes sociais e com órgãos e conselhos educacionais para cumprimento de obrigação regulatória, banco de dados e empresa de cobrança para proteção e recuperação de crédito respectivamente; empresas administradoras de cartões de crédito; empresa de contabilidade para cumprimento de obrigação legal ou contratual; instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares ou outras operações bancárias; sistemas de ensino parceiros ou que atuem no processo pedagógico ou desportivo no COLÉGIO; em sistemas de agenda de telefone; plataformas digitais ínsitas ao processo educacional contratadas pelo COLÉGIO, empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação e afins, robótica, empresas administradoras de sites, sistema de gestão, pela essencialidade dos serviços, como também escritórios de advocacia para resguardar direitos do CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do CONTRATANTE a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal, regulatória e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado e com o consentimento específico por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO conservará os dados do CONTRATANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento ao contrato e obrigações legais, eliminando-os tão logo alcançado o propósito, salvo nos casos em que os dados devem permanecer por força de poder regulatório.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, retirada de consentimento a qualquer momento, exceto durante a vigência do contrato, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado ou o consentimento previamente concedido, respeitando-se porém a(s) base(s) legal(is) a que esteja vinculado o CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE declara neste ato, ter ciência do canal de atendimento disponível no site do CONTRATADO, obrigando-se a utilizar referido canal para eventuais requerimentos e/ou reclamações provenientes de inconformidade no tratamento de seus dados pessoais ou beneficiário aluno.

Parágrafo Nono - O CONTRATADO SE CERTIFICARÁ DE QUE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS E REPRESENTANTES AGIRÃO DE ACORDO COM O PRESENTE CONTRATO E A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CERTIFICANDO-SE QUE AS PESSOAS AUTORIZADAS A TRATAR OS DADOS PESSOAIS ASSINEM TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE, ALÉM DE FORNECEDORES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS.

CLÁUSULA 15ª – Fica eleito o foro da Comarca de Recife-PE para dirimir dúvidas quanto ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinado por duas testemunhas.

Recife-PE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CPF:

Valeria Cristina Oliveira Rodrigues.
CASA DA CRIANÇA JOAQUIM OTAVIANO DE ALMEIDA
CNPJ Nº 10.809.838/0003-46

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF:

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manoella Caldas de Sotral; 3º Substituto: Sérgio Cândido de Olive

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 956005
 O que der lugar a autêntica.

SELO: 0073460.GFY08202101.00477

RECIFE, 4 DE OUTUBRO DE 2021

Av. Denton Barreto, 190 - Torreop - Recife - CEP 50210-000

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1tr/recife.com.br

EMOLUMENTOS R\$	889,33
TSNR R\$	130,47
FERC R\$	98,81
FERM R\$	9,88
FUNSEG R\$	19,76
ISS R\$	49,41